

ele lamentou o fato de algumas pessoas tentarem politizar o assunto. O Deputado Bira do Pindaré justificou sua proposição encaminhada ao reitor da Universidade Federal do Maranhão, Senhor Natalino Salgado, solicitando informações sobre o Curso de Medicina no Município de Caxias. O Parlamentar disse que foi procurado por um grupo de professores do Curso de Medicina que passaram no concurso, mas ainda não foram chamados. Além disso, existem denúncias de que o laboratório não tem nenhum cadáver, para estudo e o Ambulatório Escola também não funciona. Por fim, o Deputado cobrou uma resolução para a situação do curso de Medicina em Caxias. O Deputado Luciano Leitoa, voltou a criticar o setor de segurança pública de Timon. Para este parlamentar, o final de semana tumultuado em Timon, reflete a fragilidade do referido setor e apelo para o Governo no sentido de melhorar a estrutura policial daquele Município. Por fim, ele se solidarizou com o Deputado Alexandre Almeida, quanto a assunto anteriormente levantado. Não havendo mais oradores inscritos, o Senhor Presidente declarou que por falta de "Quorum" regimental a matéria constante da Ordem do Dia, ficou transferida para a próxima Sessão Ordinária. Sujeito à deliberação da Mesa, o Requerimento nº 051/2012, do Deputado Neto Evangelis, foi transsferido para a próxima sessão ordinária, em virtude de sua ausência no Plenário. Na forma do art. 113 do Regimento Interno, determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária os Requerimentos nºs 056 e 057/2012. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No horário destinado aos Partidos e Blocos, o Deputado Marcelo Tavares votou à Tribuna pela Liderança da Oposição para reforçar suas colocações contrariamente a aprovação da MP 117/2012. Ainda no tocante às críticas contra o Governo do Estado, o Parlamentar condenou o pagamento que o Governo do Estado está fazendo ao empresário Duda Mendonça, para fazer a propaganda de obras que não foram construída. Segundo o Parlamentar, são cerca de 6 milhões que o Governo estaria pagando a Duda Mendonça, quantia essa que, segundo o Deputado, daria para construir 4 UPAs, no padrão do Ministério da Saúde. A Deputada Vianey Brigel usou parte do no tempo do Bloco Parlamentar pelo Maranhão para cobrar dos gestores públicos competentes, que dêem condições aos cidadãos de tirar o cartão SUS. Ela lembrou que a apresentação do Cartão SUS, é exigência prioritária para atendimento do cidadão pelo Sistema Único de Saúde, mas afirmou que tem Prefeitura limitando esse serviço. As demais agrêmiações declinaram do tempo destinado a cada uma. Nada mais havendo a tratar, Senhor Presidente, em exercício, Deputado Marcos Caldas encerrou a sessão determinando que fosse lavrada a presente Ata, que lida e considerada aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, em São Luís, 12 de março do ano de 2012. Deputado Marcos Caldas - Presidente, em exercício. Deputado Hélio Soares - Primeiro Secretário. Deputado Jota Pinto - Segundo Secretário.

#### LEI COMPLEMENTAR n.º 145 DE 12 DE MARÇO DE 2012

*Altera o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.18; o § 2º do art.20; o caput e o § do art.22; e o art.28; todos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.18- O Tribunal funcionará em Plenário, em uma Seção Cível, em Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno.

§ 1º- A Seção Cível será presidida pelo vice-presidente, que não exercerá as funções de relator e revisor e será substituído nas suas férias, licenças ausências e impedimentos, pelo membro da Seção Cível mais antigo no Tribunal.

§2º- São oito as câmaras isoladas, divididas em três criminais e cinco cíveis.

§3º- As câmaras isoladas, cíveis e criminais, serão compostas de três desembargadores, e presididas, em sistema de rodízio, a cada ano, pelo desembargador mais antigo na câmara, que também exercerá as funções de relator e revisor.

§4º- As Câmaras Criminais reunidas serão compostas pelos respectivos membros das câmaras isoladas criminais, e presididas pelo membro mais antigo do Tribunal, que também exercerá as funções de relator e revisor.

§5º- São duas as câmaras cíveis reunidas, compostas pelos respectivos membros das câmaras cíveis isoladas e presididas pelo membro de cada uma dessas câmaras cíveis reunidas mais antigo no Tribunal, que também exercerá as funções de relator e revisor.

I- as Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas, com oito membros, serão compostas pelos membros da 1ª e 2ª câmaras cíveis e pelos dois membros da 5ª Câmara Cível mais antigos no Tribunal.

II- as Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, com sete membros, serão compostas pelos membros da 3ª e 4ª câmaras cíveis e pelo membro da 5ª Câmara Cível menos antigo no Tribunal.

§6º- As competências do Plenário, da Seção Cível, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas serão fixadas no Regimento Interno.

§7º- Ocorrendo vaga no Tribunal, será facultado aos desembargadores requererem remoção, até a posse do novo desembargador, dando-se preferência ao requerente mais antigo.

§8º- Terminados seus mandatos ou cessadas suas funções, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça integrarão as câmaras a que pertenciam seus respectivos sucessores.

§9º- No caso do parágrafo anterior, se os seus sucessores não integravam câmaras, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça preencherão respectivamente as vagas dos que passaram a ocupar os lugares deixados por aqueles.

Art.20...

...  
§2º- Ocorrendo vacância do cargo de desembargador dentre os integrantes do quinto constitucional, o preenchimento se dará por representante da categoria que originou a vaga, observando o disposto no §1º do art.100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79).

...  
Art.22- O Plenário funcionará com a presença, pelo menos, de quinze desembargadores, incluindo o presidente; e os seus julgamentos serão tomados por maioria de votos, salvo os casos que exijam quórum especial.

§1º- A Seção Cível funcionará com pelo menos oito desembargadores, não incluindo o presidente; as duas câmaras cíveis reunidas funcionarão com no mínimo cinco desembargadores cada uma, incluindo o seu presidente; e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente.

...  
Art.28- Ordinariamente, o Plenário e as Câmaras isoladas reunir-se-ão uma vez por semana; a Seção Cível, uma vez por bimestre; e as câmaras reunidas, duas vezes por mês.

Parágrafo único- Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que restarem em pauta ou em Mesa mais de quinze feitos sem julgamento nos casos do Plenário, das Câmaras Reunidas ou Isoladas; e mais de dez feitos no caso da Seção Cível; ou ainda, a juízo do Presidente do Tribunal, do



Presidente da Seção Cível, dos Presidentes das Câmaras Reunidas ou das Câmaras Isoladas, quando requerido pelo interessado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 12 de março de 2012. Deputado ARNALDO MELO - Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 03 / 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 42, § 8º da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 9º da Resolução Legislativa nº 450/04;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência da Medida Provisória nº 113/2011, que "dá nova redação ao art. 21 da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011", devendo ser considerado a partir do dia 18 de março de 2012.

Publique-se e Cumpra-se.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 15 de março de 2012.

Deputado Arnaldo Melo  
Presidente

#### RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS, REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012 ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

#### PRESENTE OS SENHORES DEPUTADOS:

DEP. BIRA DO PINDARÉ - PRESIDENTE  
DEP. ANTONIO PEREIRA  
DEP. EDUARDO BRAIDE  
DEP. VIANEY BRINGEL  
Dep. ELIZIANE GAMA  
DEP. DR. PADUA

#### CONTOU DA REUNIÃO A SEGUINTE PAUTA

**PARECER Nº 002/2012** - Emitido ao Projeto de Lei nº 229/2011, que regulamenta a oferta de serviços do tipo "couvert" no Estado do Maranhão dá outras providências.

AUTORIA: Dep. VIANEY BRINGEL

RELATOR: Dep. EDUARDO BRAIDE

DECISÃO: Parecer favorável, aprovado por unanimidade nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de março de 2012.

Silvana Roberta Amaral Almeida  
Secretária da Comissão

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECER Nº 035 / 2012

#### RELATÓRIO:

A Governadora do Estado, nos termos do art. 64, IV da Constituição do Estado do Maranhão vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 207 /2011, de autoria da Senhora Deputada Cleide Coutinho, que institui no calendário oficial do Estado do Maranhão o "Dia da Consciência Jovem", a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril, e dá outras providências.

Nas razões do veto, sustentou a Chefe do Executivo Estadual, que a matéria veiculada no parágrafo único do art. 1º do projeto de Lei, ora sob análise, está inserida dentre aquelas reservadas à iniciativa de lei privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 43, inciso V, da Constituição Estadual, que determina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que dispõem sobre estruturação e atribuições das secretarias de estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

De sorte que não se admitiria, através de iniciativa de membro do Poder Legislativo, a estipulação de atribuições a serem seguidas pela Administração Pública Estadual. As razões do Veto Governamental são convincentes.

A doutrina ainda não chegou a um consenso sobre a natureza jurídica da iniciativa, mas o fato é que a partir da iniciativa começa a tramitação do projeto de lei apresentado.

Para alguns projetos de lei a Constituição da República, bem como as Constituições dos Estados-membros, em virtude do princípio da simetria constitucional, admitem a iniciativa privativa a um órgão ou a uma única pessoa, e a não-observância destes dispositivos constitucionais implicaria em inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, em vício de iniciativa ou de competência, levando, necessariamente, à inconstitucionalidade de toda a lei.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei cuja matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é sanado pela sanção.

Desta forma, o dispositivo em referência (§ único do Art. 1º do projeto de lei) incide em vício de iniciativa, na medida em que somente através de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual poderia fazê-lo (art. 43, V, da Constituição Estadual).

Diante dos argumentos expostos a guisa de razões, reconhecemos a necessidade do veto em exame, visto estar em consonância com a legislação em vigor.

#### VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, e pela fundamentação supramencionada, somos pela MANUTENÇÃO do veto parcial apostado ao Projeto de Lei em comento.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 207/2011, nos termos do voto do relator, contra os votos dos Senhores Deputados Rubens Pereira Junior e Gardênia Castelo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIN", em 20 de março de 2012.

Deputado Manoel Ribeiro- Presidente  
Deputado Carlos Alberto Milhomem- Relator  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Eduardo Braide  
Deputado Rubens Pereira Junior- voto contra  
Deputada Gardênia Castelo- voto contra



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI COMPLEMENTAR n.º 145 DE 12 DE MARÇO DE 2012**

Altera o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art.18; o § 2º do art.20; o caput e o § do art.22; e o art.28; todos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar n.º14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.18-** O Tribunal funcionará em Plenário, em uma Seção Cível, em Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno.

§ 1º- A Seção Cível será presidida pelo vice-presidente, que não exercerá as funções de relator e revisor e será substituído nas suas férias, licenças ausências e impedimentos, pelo membro da Seção Cível mais antigo no Tribunal.

§2º- São oito as câmaras isoladas, divididas em três criminais e cinco cíveis.

§3º- As câmaras isoladas, cíveis e criminais, serão compostas de três desembargadores, e presididas, em sistema de rodízio, a cada ano, pelo desembargador mais antigo na câmara, que também exercerá as funções de relator e revisor.

§4º- As Câmaras Criminais reunidas serão compostas pelos respectivos membros das câmaras isoladas criminais, e presididas pelo membro mais antigo do Tribunal, que também exercerá as funções de relator e revisor.

§5º- São duas as câmaras cíveis reunidas, compostas pelos respectivos membros das câmaras cíveis isoladas e presididas pelo membro de cada uma dessas câmaras cíveis reunidas mais antigo no Tribunal, que também exercerá as funções de relator e revisor.

I- as Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas, com oito membros, serão compostas pelos membros da 1ª e 2ª câmaras cíveis e pelos dois membros da 5ª Câmara Cível mais antigos no Tribunal.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
DIRETORIA LEGISLATIVA

II- as Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, com sete membros, serão compostas pelos membros da 3ª e 4ª câmaras cíveis e pelo membro da 5ª Câmara Cível menos antigo no Tribunal.

§6º- As competências do Plenário, da Seção Cível, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas serão fixadas no Regimento Interno.

§7º- Ocorrendo vaga no Tribunal, será facultado aos desembargadores requererem remoção, até a posse do novo desembargador, dando-se preferência ao requerente mais antigo.

§8º- Terminados seus mandatos ou cessadas suas funções, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça integrarão as câmaras a que pertenciam seus respectivos sucessores.

§9º- No caso do parágrafo anterior, se os seus sucessores não integravam câmaras, o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça preencherão respectivamente as vagas dos que passaram a ocupar os lugares deixados por aqueles.

Art.20...

§2º- Ocorrendo vacância do cargo de desembargador dentre os integrantes do quinto constitucional, o preenchimento se dará por representante da categoria que originou a vaga, observando o disposto no §1º do art.100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79).

Art.22- O Plenário funcionará com a presença, pelo menos, de quinze desembargadores, incluindo o presidente; e os seus julgamentos serão tomados por maioria de votos, salvo os casos que exijam quórum especial.

§1º- A Seção Cível funcionará com pelo menos oito desembargadores, não incluído o presidente; as duas câmaras cíveis reunidas funcionarão com no mínimo cinco desembargadores cada uma, incluindo o seu presidente; e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente.

Art.28- Ordinariamente, o Plenário e as Câmaras isoladas reunir-se-ão uma vez por semana; a Seção Cível, uma vez por bimestre; e as câmaras reunidas, duas vezes por mês.



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Parágrafo único-** Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que restarem em pauta ou em Mesa mais de quinze feitos sem julgamento nos casos do Plenário, das Câmaras Reunidas ou Isoladas; e mais de dez feitos no caso da Seção Cível; ou ainda, a juízo do Presidente do Tribunal, do Presidente da Seção Cível, dos Presidentes das Câmaras Reunidas ou das Câmaras Isoladas, quando requerido pelo interessado.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 12 de março de 2012.**

Deputado ARNALDO MELO  
Presidente